



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.614/2009**

**Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias no Município de Arapiraca e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** As agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas de baixa estatura.

**Art. 2º** Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2009.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2009.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Deptº Administrativo



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

### JUSTIFICATIVA

Embora a Constituição Federal afirme que é garantido a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à igualdade, o fato é que, na prática, tal lei ainda não é conferida aos portadores de deficiência que são constantemente tratados de forma preconceituosa e insensível pela sociedade (vistos como improdutivos, impotentes e sem perspectivas), privados até do acesso e uso de inúmeros locais públicos da cidade como escolas, restaurantes, bancos, teatros, cinemas, shoppings, etc. que não possuem entradas específicas e/ou aparelhagem adequadas para cadeirantes; responsabilidade das autoridades de nosso país.

Certamente, esse grupo, que já enfrenta, diariamente, tantos problemas, pode e deseja ter uma vida plena. Ao menos, acessibilidade e/ou uso dos mesmos lugares freqüentados pelas pessoas não deficientes. Para tanto, faz-se necessário a formação de uma nova conduta em relação às pessoas portadoras de deficiência, a partir de um processo de conscientização do público em geral acerca das reais necessidades e potencialidades desta camada populacional.

Hoje, sabemos que as dificuldades em determinadas situações são enormes, tornando quase impossível a realização das mesmas, pelos portadores de deficiência, sem a ajuda de estranhos. Em caso de movimentações bancárias, por exemplo, esse procedimento é totalmente perigoso e desaconselhável. Os próprios bancos recomendam em suas peças publicitárias, que nunca se forneça o cartão e a senha a desconhecidos.

E como nós, eles possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos. Mas nem sempre podem contar com alguém de sua confiança para realizar tais operações. Por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a essas caixas.

Na certeza de estar facilitando e contribuindo para uma maior valorização dessa classe, bem como sua (re) integração ao meio social, sugiro, então, a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeira de rodas e baixa estatura, em todas as agências bancárias do Município de Arapiraca.